

## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Procuradoria-Geral de Justiça

## PORTARIA NORMATIVA Nº 432, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Altera os artigos do Regimento Interno do MPDFT referente às atribuições da Coordenação de Recursos Constitucionais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a vigência do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015),

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil afeta diretamente as atribuições da Coordenação de Recursos Constitucionais, em especial os artigos que tratam das unidades a ela vinculadas para o desenvolvimento dos seus trabalhos ministeriais.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar os artigos 8º, 76, 78, 79, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º À Seção de Controle Processual compete:

I - receber, classificar, autuar, registrar e distribuir os feitos e notícias de fato recebidos no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e nas respectivas Assessorias;

II - registrar a tramitação, o movimento, observando os atos e ocorrências praticados pelos Assessores da Procuradoria-Geral de Justiça, e realizar o acompanhamento interno e externo dos feitos e notícias de fato em tramitação no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e nas respectivas Assessorias, procedendo quando necessário à juntada de documentos;

III - estabelecer a prioridade na distribuição de feitos, atendendo às instruções normativas elaboradas pelo Conselho Superior;

IV - autuar no sistema informatizado as ações originárias e os recursos deduzidos pela Coordenação de Recursos Constitucionais;

V - encaminhar ao juízo competente os feitos, com as suas respectivas manifestações;

VI - manter os sistemas de informação permanentemente atualizados, zelando pela integridade e qualidade dos dados;

VII - organizar e manter arquivo corrente atualizado dos feitos, notícias de fato e dos documentos expedidos e recebidos;

VIII - realizar o atendimento ao público no que se refere a informações sobre os feitos, notícias de fato e documentos em tramitação nas Assessorias;

IX - expedir notificações e oficiamentos, na forma da legislação vigente;

X - recepcionar e assistir as pessoas com audiência marcada e que se dirigirem às Assessorias;

XI - elaborar a pauta das sessões de julgamento do Conselho Especial, com os processos distribuídos às Assessorias;

XII - protocolar os recursos e ações originárias perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e os Tribunais Superiores;

XIII – controlar e acompanhar as intimações eletrônicas dos Tribunais Superiores; e

XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade.

Art. 76. À Coordenação de Recursos Constitucionais compete:

I - zelar por suas atribuições, as quais se instauram após o esgotamento da instância ordinária pelos órgãos de atuação, no Ministério Público, junto ao segundo grau de jurisdição e às Turmas Recursais;

II - atuar, especialmente, por meio de seus órgãos, junto às instâncias extraordinárias da jurisdição;

III - selecionar as decisões judiciais que comportem a interposição dos recursos especial e extraordinário, excetuadas as causas da específica atribuição da Procuradoria-Geral de Justiça, por suas Assessorias Cível, Criminal e de Controle de Constitucionalidade, órgãos que deduzem diretamente os recursos excepcionais;

 IV - elaborar, em caráter subsidiário, os recursos especial e extraordinário, nas causas cíveis e criminais, sem prejuízo da atribuição dos Procuradores de Justiça vinculados originariamente aos feitos;

 V – elaborar, em caráter subsidiário, recurso extraordinário e reclamação constitucional nos feitos oriundos das Turmas Recursais, sem prejuízo da atribuição dos Promotores de Justiça vinculados originariamente aos feitos;

VI - confeccionar contrarrazões aos recursos extraordinários e especiais, nos feitos criminais de sua atribuição, além da respectiva resposta aos agravos das decisões denegatórias de admissibilidade;

VII - confeccionar contrarrazões aos recursos extraordinários\nos

feitos oriundos das Turmas Recursais, além da respectiva resposta aos agravos das decisões denegatórias de admissibilidade;

VIII - opor, quando necessário, embargos de declaração, em ordem a viabilizar o prequestionamento da matéria objeto dos recursos constitucionais (especial e extraordinário), nos moldes da Súmula 356-STF;

IX – interpor agravo das decisões denegatórias de recurso extraordinário e especial, nos termos do art. 1.042 da Lei 13.105/2015;

X – interpor, no âmbito dos tribunais superiores, o agravo **previsto no** art. 1.021 da Lei 13.105/2015 contra decisões monocráticas proferidas pelo relator;

XI - acompanhar o andamento dos recursos, adotando as medidas e diligências necessárias ao célere andamento dos processos;

XII - promover o ajuizamento da Reclamação **prevista nos** artigos 102, inc. I, alínea "l" e 105, inc. I, alínea "f", da Constituição Federal, nos processos de atribuição da Coordenação de Recursos Constitucionais;

XIII – propor as medidas cautelares cabíveis, notadamente a suspensão de segurança e a cassação ou o restabelecimento de liminares, e a concessão de efeito suspensivo aos recursos constitucionais cíveis e criminais, incluindo aqueles já deduzidos ou que puderem ser deduzidos no curso da demanda;

XIV - interagir com os órgãos de execução do MPDFT, em especial aqueles que oficiaram no feito, informando-lhes sobre a propositura e decisão final do recurso;

XV - manter banco de dados atualizado, acessível a todos os membros do MPDFT, inclusive com o inteiro teor dos recursos elaborados;

XVI - divulgar regularmente, via Intranet, os resultados dos julgamentos dos recursos ajuizados; e

XVII - desempenhar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º A Coordenação de Recursos Constitucionais receberá os processos da unidade de controle dos feitos das Procuradorias de Justiça, após a ciência da Procuradoria de Justiça de origem, salvo quando o Procurador de Justiça assinalar, expressamente, sua concordância com o acórdão;

§ 2º A Coordenação de Recursos Constitucionais receberá os processos da unidade de controle dos feitos das Turmas Recursais, após a ciência do Promotor de Justiça que atuou no feito, salvo quando este assinalar, expressamente, sua concordância com o acórdão;

§ 3º As Assessorias da Procuradoria-Geral de Justiça e as Procuradorias de Justiça remeterão à Coordenação de Recursos Constitucionais, via email (reccons@mpdft.gov.br), reprodução dos recursos constitucionais que interpuserem, para registro e acompanhamento no banco de dados de que trata o inciso XV.



- Art. 78. À Assessoria Adjunta de Contrarrazões compete:
- I elaborar contrarrazões e respostas aos recursos criminais e, excepcionalmente, aos recursos cíveis, quando o Ministério Público for recorrido;
- II elaborar contrarrazões e respostas aos recursos extraordinários oriundos das Turmas Recursais, quando o Ministério Público for recorrido;
- III realizar estudos e pesquisas de informações, legislação, doutrina e jurisprudência, mantendo arquivo atualizado com assuntos de interesse da Unidade;
- IV acompanhar o andamento de processos correlatos às atribuições da Coordenação de Recursos Constitucionais e de interesse do Ministério Público, bem como alimentar o sistema interno de informações relativo a esses feitos; e
- V desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade.
- Art. 79. Ao Setor de Apoio Operacional compete:
- I receber, registrar movimentação e tramitar no sistema de controle de feitos do MPDFT os feitos com manifestações e/ou recursos interpostos pela Coordenação de Recursos Constitucionais perante o TJDFT, STJ e STF;
- II elaborar ementa, realizar acompanhamento e análise processual dos recursos interpostos e ações propostas pela Coordenação de Recursos Constitucionais, assim como elaborar petição de prioridade de tramitação dos feitos sem andamento no período;
- III manter atualizado o Sistema de Recursos Constitucionais SISREC, instituindo formas de acompanhamentos, controle dos recursos e comunicação com os órgãos envolvidos;
- IV verificar a ocorrência de trânsito em julgado dos recursos interpostos pela Coordenação de Recursos Constitucionais;
- V realizar peticionamento eletrônico de recursos e ações originárias no Superior Tribunal de Justiça STJ e no Supremo Tribunal Federal STF;
- VI fazer remessa dos mandados de intimação recebidos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, após ciência pessoal do membro da Coordenação de Recursos Constitucionais, para a Seção de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça PGJ, averiguando retorno e distribuição na Coordenação de Recursos Constitucionais;
- VII manter atualizado o sistema de controle de feitos do MPDFT, registrando as entradas, encaminhamento, saídas, ciências e manifestações em recursos e petições;
- VIII realizar o levantamento estatístico das atividades;

IX - organizar a agenda de reuniões, audiências e despachos, bem como recepcionar e assistir as pessoas que se dirigem à Unidade;

X - organizar e manter o arquivo corrente atualizado;

XI - acompanhar diariamente pelo DJe os andamentos processuais dos recursos e ações originárias interpostos pela Coordenação de Recursos Constitucionais perante o TJDFT; e

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas, atinentes às atribuições da Unidade." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-

se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

LEONARDO ROSCOE BESSA

Publicada em 11/04/16
Esta cópia contena cum o original